



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Regimento Interno do Programa Parlamento Universitário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Sede

Art. 1º A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com sede no Município de Curitiba, Capital do Estado, funciona no Palácio Dezenove de Dezembro, integrante do Centro Legislativo Presidente Anibal Khury.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Assembleia Legislativa poderá, por deliberação da Mesa Executiva, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso, no âmbito do território estadual.

Seção II Sessões Preparatórias Subseção I Posse

Art. 2º O candidato diplomado Deputado Estadual Universitário deverá comunicar à Mesa seu nome parlamentar por meio de seu partido até 01h antes do início da sessão do dia da posse conforme regulamento do programa.

§ 1º O nome parlamentar, salvo, a juízo do Presidente, quando houver necessidade para evitar confusões, será composto de dois elementos:

- I - um prenome e o nome;
- II - dois nomes; ou
- III - dois prenomes.

§ 2º Caberá à Organização do Parlamento Universitário confeccionar a relação dos Deputados diplomados em ordem alfabética dos nomes parlamentares, com as respectivas legendas partidárias, devendo estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

Art. 3º Na data da posse informada no Regulamento Geral do Parlamento Universitário, os Deputados Estaduais Universitários diplomados reunir-se-ão na sede da Assembleia Legislativa do Estado em sessão preparatória para a posse e a instalação da legislatura.

§ 1º A sessão preparatória poderá ser presidida por Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Paraná.

§ 2º Aberta a sessão, o Presidente convocará dois Deputados Universitários, de preferência de partidos diferentes, para servirem de Secretários e proclamará os nomes dos Deputados, constantes da relação a que se refere o § 2º do art. 2º deste Regimento.

Art. 4º A Mesa da sessão preparatória declarará instalada a legislatura e, com a relação nominal de Deputados, tomará o compromisso solene destes, obedecendo às seguintes formalidades:

I - de pé todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração:

Prometo manter, defender, cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil e a Constituição do Estado do Paraná e observar as leis, desempenhando lealmente o mandato e promovendo o bem de meu Estado.;

II - ato contínuo, será feita a chamada pelo Presidente e cada Deputado, em pé, ratificará o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

compromisso dizendo “assim o prometo”.

Parágrafo único. O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados.

Art. 5º O Presidente fará publicar a relação de Deputados Universitários constante no § 2º do art. 2º deste Regimento para o registro do comparecimento e verificação do quórum necessário à abertura da sessão, à composição das Comissões e às votações.

Parágrafo único. Havendo modificações posteriores, a relação de Deputados deverá ser atualizada pela organização.

Art. 6º O Deputado deve ser empossado pessoalmente, sendo vedada a posse mediante:

I - apresentação de declaração oral ou escrita; ou

II - procurador.

Art. 7º Quando algum Deputado tomar posse, suceder ou substituir outro em sessão posterior àquela em que foi prestado o compromisso geral, o Presidente nomeará Comissão para recebê-lo e acompanhá-lo até a Mesa quando, antes de empossá-lo, tomar-lhe-á compromisso regimental, seguido da assinatura do termo de posse.

§ 1º O Deputado Universitário que quiser se afastar das atividades deve comunicar o fato, juntamente com seu líder partidário ou do bloco a que pertença à organização do evento e ao Presidente do Parlamento Universitário, indicando imediatamente aquela que irá substituí-lo.

§ 2º O Deputado Universitário que por qualquer motivo houver se afastado das atividades e quiser retomar seu mandato, não necessita repetir o compromisso de posse.

Subseção II Eleição da Mesa

Art. 8º. A Mesa da Assembleia é o órgão colegiado diretor dos trabalhos legislativos.

Art. 9º. Na segunda sessão preparatória, logo após a sessão de posse, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior e nos termos do § 1º do art. 3º deste Regimento, será realizada a eleição simultânea do Presidente, dos dois Vice-Presidentes e dos três Secretários.

§ 1º A eleição do Presidente importará a dos Vice-Presidentes e dos Secretários com ele inscritos para a composição da Mesa.

§ 2º Depois de proclamar os eleitos, o Presidente das primeiras sessões dará por finalizada sua incumbência.

Art. 10. Na composição deva Mesa será observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares formados até o dia da posse, no início de cada legislatura.

Art. 11 A eleição dos membros da mesa far-se-á por meio de votação nominal, utilizando-se o Painel Eletrônico de Votação ou por meio de chamada nominal feita pelo 1º Secretário da Sessão, exigida a maioria absoluta de votos.

§ 1º Não obtida a maioria absoluta, o processo de votação será renovado com as duas chapas mais votadas, exigindo-se, em segundo escrutínio, a maioria simples de votos, presente a maioria dos Deputados.

§ 2º Em caso de empate no segundo escrutínio, será considerada eleita a chapa que for encabeçada pelo candidato a Presidente com mais idade.

Art. 12. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo da Mesa, seu preenchimento será da seguinte forma:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

- I - no cargo de Presidente, assume o 1º Vice-Presidente;
- II - no cargo de 1º Vice-Presidente, assume o 2º Vice-Presidente, realizando-se eleição para o preenchimento deste último cargo; e
- III - em cargo de Secretário, a substituição será feita pela ordem, realizando-se eleição para a 3ª Secretaria.

Seção III Bancadas e Blocos Parlamentares

Art. 13. As representações partidárias eleitas em cada legislatura serão constituídas por bancadas

§ 1º As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir blocos parlamentares, sob liderança comum.

§ 2º Os blocos parlamentares não poderão ter mais de dezoito membros.

§ 3º O bloco parlamentar terá o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§ 4º As lideranças dos partidos que formarem bloco parlamentar perdem suas prerrogativas regimentais.

§ 5º Não será admitida a formação de bloco parlamentar composto de menos de quatro Deputados.

§ 6º Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do número mínimo fixado no § 5º deste artigo, extingue-se o bloco parlamentar.

Art. 14. O partido que integrava o bloco parlamentar dissolvido, ou a que se desvincular, não poderá constituir ou integrar novo bloco.

Parágrafo único. O partido integrante de bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

Seção IV Líderes

Art. 15. Os Deputados poderão ser agrupados por representação partidária com, no mínimo, três Deputados, ou blocos parlamentares partidários com, no mínimo, quatro Deputados, cabendo-lhes escolher o líder para sua representação.

§ 1º Cada líder poderá indicar dois vice-líderes.

§ 2º A escolha de líder e vice-líderes será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação do bloco parlamentar, em documento subscrito pela maioria dos integrantes da representação.

§ 3º Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 4º O partido com bancada inferior a três Deputados não terá liderança, mas seus integrantes poderão:

I - expor a posição da bancada quando da votação de proposições; ou

II - fazer uso da palavra uma vez por semana, por cinco minutos, durante o período destinado às comunicações de lideranças.

§ 5º Os líderes e vice-líderes não poderão integrar a Mesa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 16. O líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - usar da palavra, a qualquer momento da sessão, em comunicação urgente, excetuando-se o período da Ordem do Dia, quando as comunicações versarão apenas sobre a matéria em debate e votação;

II - fazer uso da palavra, pessoalmente ou por vice-líderes, em defesa da respectiva linha política, no período das comunicações de lideranças;

III - participar, pessoalmente ou por vice-líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer a verificação desta;

IV - solicitar a suspensão dos trabalhos por até cinco minutos para discussão, entre os membros da bancada, de tema abordado em sessão plenária;

V - indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões e, a qualquer tempo, substituí-los.

Art. 17. O Governador Universitário e os Deputados pertencentes à bancada da oposição com assento no Poder Legislativo poderão indicar Deputados para exercerem a Liderança do Governo e a Liderança da Oposição, respectivamente, compostas de líder e dois vice-líderes, com prerrogativas regimentais constantes nos incisos de I a IV do art. 16 deste Regimento.

Parágrafo único. No horário das lideranças, os Líderes do Governo e da Oposição poderão fazer o uso da palavra por 5 (cinco) minutos improrrogáveis.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS DA ASSEMBLEIA
Seção I
Mesa

Art. 18. A Mesa, órgão diretivo dos trabalhos da Assembleia Legislativa é composta por:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - 1º Secretário;

V - 2º Secretário;

VI - 3º Secretário;

§ 1º Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, na sua ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo 2º Vice-Presidente; o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário, e na sua ausência ou impedimento pelo 3º Secretário.

§ 2º Durante a sessão, o Presidente poderá passar a presidência aos Secretários, na ordem numérica, quando ausentes os Vice-Presidentes.

§ 3º A convite do Presidente, verificada a ausência dos titulares, qualquer Deputado poderá assumir as funções de Secretário.

§ 4º Nenhum membro da Mesa poderá deixar sua cadeira sem que possa ser substituído imediatamente.

§ 5º Perderá o lugar na Mesa o Deputado que deixar de comparecer a sessão sem causa justificada.

Art. 19. Os membros efetivos da Mesa, bem como os Vice-Presidentes, não poderão fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Subseção I Presidente

Art. 20. O Presidente é o representante da Assembleia quando esta houver de se enunciar coletivamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, em conformidade com este Regimento.

Art. 21. São atribuições do Presidente, dentre outras expressas neste Regimento:

I - dirigir e representar a Assembleia;

II - presidir as sessões plenárias da Assembleia;

III - abrir e encerrar as sessões, manter a ordem e fazer observar o Regimento;

IV - fazer ler, quando necessário, o expediente pelo 1º Secretário, inclusive as mensagens e correspondências do Poder Executivo;

V - conceder a palavra aos Deputados nos termos deste Regimento;

VI - dar posse aos Deputados;

VII - convidar o orador a declarar, previamente, se vai falar a favor ou contra a proposição em discussão;

VIII - interromper o orador que se desviar da questão, faltar com a consideração aos poderes constituídos, advertindo-o, chamando-o à ordem e retirando-lhe a palavra;

IX - chamar a atenção do orador, ao terminar a hora do expediente e da Ordem do Dia, ou quando se esgotar o tempo a que tem direito de ocupar a tribuna;

X - submeter à discussão e à votação a matéria assim destinada;

XI - estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

XII - anunciar o resultado da votação;

XIII - designar, de acordo com a indicação partidária, substitutos para membros das Comissões, em suas vagas ou em seus impedimentos;

XIV - promover e regular a publicação dos debates, de todos os trabalhos e atos da Assembleia, bem como das proposições promulgadas;

XV - não permitir a publicação de expressões e conceitos vedados pelo Regimento;

XVI - organizar e designar a Ordem do Dia seguinte, em conjunto com a organização do Parlamento Universitário;

XVII - informar à Assembleia qualquer questão de ordem ou de prática parlamentar;

XVIII - suspender a sessão, deixando a cadeira da Presidência, quando as circunstâncias o exigirem;

XIX - levantar a sessão;

XX - convocar sessões extraordinárias;

XXI - presidir a Comissão Executiva, tomar parte nas suas discussões e deliberações com direito a voto e assinar os respectivos atos em conjunto com o 1º e o 2º Secretário;

XXII - resolver todas as questões de ordem que ocorram durante as sessões;

XXIII - resolver sobre requerimentos que lhe forem apresentados de acordo com o Regimento;

XXIV - declarar a perda de lugar de membros das Comissões por motivo de falta;

XXV - assegurar os meios e condições necessários ao pleno funcionamento das Comissões constituídas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 22 O Presidente da Assembleia votará nas sessões plenárias somente nos casos de empate. Parágrafo único. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a cadeira ao seu substituto.

Art. 23. Sempre que o Presidente não se achar no recinto na hora regimental do início dos trabalhos, o 1º Vice-Presidente e, em sua falta, o 2º Vice-Presidente irá substituí-lo no desempenho de suas funções, observando-se a ordem do art. 18 deste Regimento, cedendo-lhe o lugar logo que estiver presente.

Parágrafo único. Quando o Presidente tiver que deixar sua cadeira durante a sessão proceder-se-á da mesma forma.

**Subseção II
Secretários**

Art. 24. São atribuições do 1º Secretário:

- I - fazer a chamada dos Deputados, nos casos previstos neste Regimento;
- II - proceder à leitura da matéria que constar no expediente;
- III - despachar toda a matéria do expediente;
- IV - fazer recolher e guardar em boa ordem as proposições de iniciativa da Mesa para apresentá-las oportunamente;
- V - assinar, depois do Presidente, as atas das sessões, os atos da Comissão Executiva bem como todas as resoluções da Assembleia;
- VI - contar os Deputados em verificação de votação, caso o painel eletrônico fique inoperante;
- VII - inspecionar os trabalhos da Secretaria, fazer observar o seu regulamento e interpretá-lo;
- VIII - providenciar a entrega dos exemplares da Ordem do Dia aos Deputados antes do início da sessão plenária;
- IX - tomar nota das discussões e votações da Assembleia em todos os papéis sujeitos à sua guarda, autenticando-os com sua assinatura.

Art. 25. São atribuições do 2º Secretário:

- I - fiscalizar a redação das atas e fazer a leitura;
- II - assinar, depois do 1º Secretário, as atas e os atos da Comissão Executiva;
- III - substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;

**Seção II
Comissões
Subseção I
Disposições Gerais**

Art. 26. As Comissões do Parlamento Universitário são de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Casa, coparticipes e agentes do processo legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao exame e sobre eles deliberar.

Art. 27. Na constituição das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares que participem da Casa na data da posse dos Senhores Deputados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 28. As Comissões Permanentes serão compostas por sete membros cada uma, salvo a Comissão Executiva, que será integrada pelo Presidente, 1º e 2º Secretários e a Comissão de Constituição e Justiça, que será composta de treze membros.

§ 1º As Comissões Permanentes terão um Presidente e um Vice-Presidente, salvo a Comissão Executiva que terá dois Vice-Presidentes, eleitos por seus pares.

§ 2º Na composição das Comissões Permanentes, observado o disposto no art. 27 deste Regimento, será considerado o quociente apurado no início da legislatura obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

I - apura-se o resultado da divisão do número de Deputados constantes da relação de que trata o § 2º do art. 2º deste Regimento pelo número de membros de cada Comissão;

II - divide-se o número de Deputados de cada partido ou bloco parlamentar pelo resultado obtido na divisão indicada no inciso I deste artigo, resultando no número de vagas para os membros de cada partido ou bloco parlamentar nas Comissões.

3º Ocorrendo vaga nas Comissões após a distribuição obtida com os cálculos do § 2º deste artigo, a mesma será preenchida por Deputado de partido ou bloco parlamentar ainda não representado.

§ 4º No preenchimento de vaga remanescente de que trata o § 3º deste artigo, será considerado o número de Deputados integrantes de cada partido ou bloco parlamentar em ordem decrescente das bancadas e, havendo partidos ou blocos parlamentares com igual número de Deputados, a escolha será por sorteio.

§ 5º Cada partido ou bloco parlamentar terá em cada Comissão tantos suplentes quantos os seus membros efetivos.

Art. 29. Os membros da Comissão Executiva não poderão fazer parte de outra Comissão.

Subseção II

Comissões Permanentes e sua Competência

Art. 30. São Comissões Permanentes:

I - Comissão Executiva;

II - Comissão de Constituição e Justiça;

III - Comissão de Finanças e Orçamento;

IV - Comissão de Agricultura e Meio Ambiente;

V - Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação;

VI - Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia;

VII - Comissão de Segurança Pública;

VIII - Comissão de Saúde Pública;

IX - Comissão da Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor;

X - Comissão de Cultura, Esporte e Turismo;

XI - Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania.

Parágrafo único. As comissões permanentes poderão ser criadas, aglutinadas ou extintas, a critério da organização do Parlamento Universitário face a natureza das proposições apresentadas.

Art. 31. Considerados os respectivos campos temáticos ou áreas de atividades, as Comissões Permanentes têm como atribuição analisar as proposições que lhe forem distribuídas, ocasião em que poderão:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

- I – opinar pela aprovação;
- II – opinar pela rejeição total ou parcial;
- III – apresentar emendas, subemendas ou projetos delas decorrentes;
- IV – requerer sua anexação a projetos similares;
- V – solicitar o seu arquivamento.

§ 1º Na elaboração de seus pareceres, as Comissões deverão observar os aspectos técnicos, jurídicos, organizacionais, operacionais e, principalmente, o mérito e oportunidade das proposições sob a ótica do interesse público e da melhora da qualidade dos resultados legislativos.

§ 2º Todos os pareceres e emendas que sejam apresentados nas Comissões devem ser assinados pelo seu autor, anexados ao projeto físico e enviados pelo autor para a pasta virtual a ser criada pela organização para livre acesso de todos os participantes sob pena da mesma ser invalidada ao longo do processo legislativo.

Art. 32. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

II - emitir parecer quanto à admissibilidade de propostas de emendas à Constituição;

§ 1º Na análise do caráter estrutural das proposições, a Comissão de Constituição e Justiça deverá considerar o disposto na legislação sobre técnica legislativa, não podendo proceder emendas que alterem ou disponham sobre o mérito da proposição.

§ 2º Sempre que a Comissão de Constituição e Justiça concluir que a proposição não atende aos termos da legislação referida no § 1º deste artigo, poderá diligenciar junto ao autor, para que este, sob pena de arquivamento, proceda à adequação necessária.

§ 3º Quando diferentes matérias se encontrarem numa só proposição, a Comissão poderá dividi-la para constituírem projetos separados.

§ 4º A votação do projeto rejeitado por maioria absoluta de votos na Comissão de Constituição e Justiça terá caráter conclusivo.

Subseção III Presidência das Comissões

Art. 33. Na reunião de instalação das Comissões, sob a Presidência do 1º Vice-Presidente da Assembleia, serão eleitos, dentre os membros titulares, o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Presidente será, nos seus impedimentos ou faltas, substituído pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, pelo membro mais idoso da Comissão.

Art. 34. Cabe ao Presidente da Comissão:

I - convocar a reunião da comissão todas as vezes que julgar necessário, ou sempre que for solicitado por qualquer de seus membros;

II - presidir todas as reuniões e dirigir os trabalhos, designando relatores, distribuindo a matéria, regulando os debates, promovendo a publicação das atas, suspendendo os trabalhos, quando julgar necessário e resolvendo, de acordo com o regimento, todas as questões de ordem;

III - solicitar ao Presidente da Assembleia substitutos para os membros da Comissão, ausentes ou impedidos;

IV - usar do voto de qualidade no caso de empate da votação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Assiste ao Presidente o direito de avocar os projetos de lei que desejar relatar.

Subseção IV Pareceres

Art. 35. Parecer é o pronunciamento de Comissões sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º As Comissões deverão apresentar parecer às proposições, mensagens e demais documentos sujeitos à sua deliberação.

§ 2º Os pareceres serão redigidos por escrito, de forma fundamentada, em termos explícitos, sobre a conveniência da aprovação ou da rejeição da matéria a que se reportem e terminarão por conclusões sintéticas.

Subseção V Reuniões

Art. 36. As Comissões se reunirão em dias e horas prefixados.

§ 1º Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com horário de sessão ordinária ou extraordinária do Parlamento Universitário.

Art. 37. As reuniões extraordinárias das Comissões terão lugar por convocação dos respectivos Presidentes, de ofício, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Subseção VI Trabalhos

Art. 38. Os trabalhos das Comissões obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura sumária do expediente;

II - distribuição da matéria aos relatores, observada a alternância entre seus membros;

III - discussão e votação de requerimentos ou relatórios.

§ 1º Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, para tratar de matéria urgente, ou com requerimento de preferência de qualquer dos seus membros.

§ 2º As Comissões deliberarão por maioria de votos com a presença da maioria dos seus membros.

§ 3º A Comissão que receber proposição, mensagem ou qualquer outro documento que lhe for enviado pela Mesa poderá propor a sua adição, ou a sua rejeição, total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, apresentar substitutivos, emendas e subemendas.

Art. 39. O membro de Comissão designado relator terá o prazo de um dia para apresentação de seu parecer escrito.

§ 1º Apresentado o parecer, será lido ou dispensada a sua leitura, e, se estiver impresso, será o mesmo posto em discussão pelo prazo que o Presidente julgar necessário.

§ 2º Logo após o parecer do Relator, ou mesmo antes de sua leitura desde que em Pauta, qualquer dos membros da comissão, assim como qualquer Deputado poderá encaminhar emenda ao Projeto.

§ 3º Recebida a emenda, o Relator emitirá seu parecer.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 4º As emendas e os pareceres serão colocados em discussão e votação, observando-se a seguinte ordem para usar da palavra para o encaminhamento da discussão, facultando-se ao Presidente da Comissão encerrar a discussão após falarem cinco Deputados:

I - o autor do projeto, por três minutos;

II - os membros da Comissão, por três minutos;

III - os Deputados não membros da Comissão, por três minutos.

§ 5º O membro da Comissão que não se sentir suficientemente esclarecido sobre a matéria ou que discordar do parecer do relator poderá emitir voto em separado por escrito ou solicitar a concessão de vista da proposição pelo prazo improrrogável de meio dia.

§ 6º Se a vista for solicitada por mais de um Deputado, o prazo será comum aos solicitantes.

§ 7º Encerrada a discussão, serão votados o parecer e as emendas que, aprovados, anexadas ao projeto original.

§ 8º Se o parecer do relator não for aprovado pela maioria da Comissão, o Presidente designará novo relator para emitir parecer verbal na mesma sessão.

§ 9º Havendo voto em separado divergente, por escrito, e tendo sido rejeitado o parecer do relator, será o voto divergente submetido à votação e, se aprovado pela maioria, será adotado como parecer da Comissão, dispensada a designação de novo relator prevista no § 8º deste artigo.

§ 10. Esgotado o prazo destinado ao relator, o Presidente da Comissão avocará a proposição ou designará outro membro para relatá-la, no mesmo prazo assinalado no *caput* deste artigo.

§ 11. Na contagem de votos relativos ao parecer serão considerados:

I - favoráveis - os "pelas conclusões" e os "com ressalvas";

II - contrários - os "vencidos".

§ 12. Sempre que adotar parecer com ressalva, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência, caso contrário o seu voto será considerado integralmente favorável.

§ 13. Concluída a apreciação pelas Comissões, a proposição com os respectivos pareceres será remetida à Mesa para que seja incluída na Ordem do Dia.

§ 14. A Comissão poderá dividir, para facilitar o estudo, qualquer matéria sujeita ao seu exame, distribuindo cada parte, ou capítulo a um relator parcial, mas designando um relator geral, para ser enviado à Mesa um só parecer.

§ 15. Aplicam-se à tramitação dos projetos submetidos à deliberação das Comissões, no que couber, as disposições relativas para as matérias sujeitas à votação do Plenário.

Art. 40. As Comissões terão como Secretários um de seus membros, designado pelo Presidente.

CAPÍTULO III
TRABALHOS DA ASSEMBLEIA
Seção I
Sessões da Assembleia

Art. 41. As sessões da Assembleia Legislativa são:

I - preparatórias;

II - ordinárias;

III - extraordinárias.

§ 1º Preparatórias são as destinadas à posse e à eleição da Mesa, precedendo a instalação da sessão legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Ordinárias são as realizadas em dias úteis no período legislativo, de segunda a sexta-feira.

§ 3º Extraordinárias são as realizadas em dia ou hora diversos dos prefixados para as sessões ordinárias.

Art. 42. Para manutenção da ordem, respeito e solenidade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I - é obrigatório aos Senhores Deputados Universitários e funcionários, durante a sessão plenária, o uso de traje passeio completo;

II - nenhuma conversação será permitida no recinto em tom que dificulte o andamento dos trabalhos;

III - falando da bancada, os oradores deverão manter-se em pé e em caso algum poderão fazê-lo de costas para a Mesa;

IV - os Deputados poderão apartear sentados, em termos breves e corteses;

V - não serão admitidos apartes às palavras do Presidente, paralelos aos discursos ou por ocasião do encaminhamento de votação.

Art. 43. Na hora do início da sessão, achando-se presente em Plenário pelo menos 10% (dez por cento) do número total de Deputados, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta a sessão, usando a expressão "*Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos*".

Parágrafo único. Abertos os trabalhos, o 2º Secretário fará a leitura da ata resumida da sessão anterior, que será colocada em discussão pelo Presidente, considerando-se aprovada independentemente de votação.

Subseção I Sessão Extraordinária

Art. 44. A sessão extraordinária será convocada:

I - pelo Presidente da Assembleia, de ofício;

II - pelos líderes, em requerimento escrito sujeito à deliberação em Plenário;

III - pela organização do evento dependendo da necessidade em se votar matérias relevantes.

§ 1º Poderão ser convocadas entre duas ordinárias tantas sessões extraordinárias quanto forem necessárias.

§ 2º A sessão extraordinária somente poderá ser realizada em dia ou hora diversos dos prefixados para as ordinárias.

Art. 45. Sempre que for convocada sessão extraordinária, o Presidente comunicará o fato aos Deputados em sessão.

Parágrafo único. Se a convocação ocorrer em circunstâncias que não permitam a comunicação prevista neste artigo, a Mesa adotará os meios e providências que julgar necessários.

Art. 46. A duração da sessão extraordinária será de duas horas e trinta minutos, admitindo-se prorrogação máxima por igual tempo.

Parágrafo único. O tempo destinado à sessão extraordinária será totalmente utilizado na apreciação da matéria objeto da convocação.

Subseção II Expediente

Art. 47. A duração do expediente será de uma hora e trinta minutos, distribuídos entre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

- I – pequeno expediente;
- II - grande expediente;
- III – lideranças partidárias;
- IV – lideranças do governo e da oposição.

§ 1º O pequeno expediente terá a duração de dezoito minutos, podendo haver até seis oradores inscritos, segundo a ordem cronológica de inscrição ou de pedido para uso da palavra, para tratar de assuntos de livre escolha, no prazo máximo de três minutos para cada um, proibidos os apartes.

§ 2º O grande expediente terá duração de doze minutos, divididos em dois períodos de seis minutos, destinados a dois oradores, sendo um da base do governo e outro da oposição, com prévia inscrição.

§ 3º O horário das lideranças partidárias será de seis minutos para cada liderança de bancada partidária ou bloco parlamentar.

§ 4º O horário para as lideranças do governo e da oposição será de dezesseis minutos, divididos em dois períodos de oito minutos.

§ 5º Aos líderes de bancadas é facultado delegar a seus liderados o uso da palavra.

§ 6º Quando o Deputado inscrito declinar do uso da palavra, o horário reservado poderá ser utilizado por outro Parlamentar da mesma base, previamente inscrito em lista de espera elaborada pela assessoria da Mesa.

Art. 48. As inscrições dos oradores para a hora do grande expediente serão feitas em ordem cronológica, respeitando o limite de dois oradores por sessão.

Subseção III Ordem do Dia

Art. 49. Finda a hora do expediente, passar-se-á à matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º Presente a maioria absoluta dos Deputados, serão iniciadas as votações que obedecerão à ordem estabelecida no § 1º do art. 51 deste Regimento.

§ 2º Não havendo número para a votação, o Presidente anunciará o debate da matéria a ser discutida; mas, logo que houver quórum para deliberar, o Presidente convidará o Deputado que estiver com a palavra a interromper o seu discurso e iniciará o processo de votação.

§ 3º As votações não serão interrompidas, salvo se verificada a falta de quórum, constatada no painel eletrônico, ou pela chamada nominal feita pelo Primeiro Secretário hipótese em que ficarão para a sessão seguinte, incluindo-se os itens no início da Ordem do Dia.

§ 4º Após as discussões da matéria constante da Ordem do Dia, serão votados os requerimentos apresentados na sessão e os adiados da sessão anterior.

Art. 50. Concluídos todos os trabalhos, o Presidente encerrará a sessão, proferindo a expressão: *Levanta-se a sessão.*

Art. 51. A Ordem do Dia seguinte será divulgada assim que possível logo após o término da sessão.

§ 1º A Ordem do Dia será elaborada por grupos, respeitando a sequência:

- I - propostas de emenda à Constituição;
- II - redação final;
- III - 2ª discussão;
- IV - 1ª discussão;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

V - discussão única.

§ 2º Cada grupo será iniciado pelas proposições em votação.

§ 3º Dentro de cada grupo da Ordem do Dia observar-se-á a seguinte disposição das proposições, na ordem cronológica de registro, a saber:

- I - projetos de lei complementar;
- II - projetos de lei ordinária;
- III - projetos de resolução;
- IV - projetos de decreto legislativo.

§ 4º Será permitido a qualquer Deputado, antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para a votação ou discussão de uma proposição sobre a do mesmo grupo, conforme § 1º deste artigo.

Art. 52. A Ordem estabelecida no art. 51 deste Regimento poderá ser alterada ou interrompida em caso de aprovação de requerimento de:

- I - preferência;
- II - adiamento;
- III - retirada da Ordem do Dia.

Art. 53. O ementário da Ordem do Dia, acompanhado dos avulsos das proposições, assinalará, obrigatoriamente:

- I - a discussão a que está sujeito;
- II - de quem é a iniciativa;
- III - a respectiva ementa;
- IV - a conclusão dos pareceres, se favoráveis, com substitutivos, emendas ou subemendas;
- V - a existência de emendas, relacionadas por grupos, conforme os respectivos pareceres;
- VI - outras indicações que se fizerem necessárias.

Subseção IV Questões de Ordem

Art. 54. Todas as dúvidas sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, constituir-se-ão em questões de ordem.

§ 1º Todas as questões de ordem, claramente formuladas, serão resolvidas definitivamente pelo Presidente da Assembleia.

§ 2º Nenhum Deputado poderá exceder o prazo de três minutos para formular, simultaneamente, uma ou mais questões de ordem.

§ 3º No momento das deliberações, qualquer questão de ordem só poderá ser formulada ou justificada dentro do prazo que couber a cada Deputado para encaminhar a votação.

§ 4º Sobre uma mesma questão de ordem cada Deputado poderá falar somente uma vez.

§ 5º Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada Questão de Ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Art. 55. Em qualquer fase da sessão, poderá o Deputado solicitar "*pela ordem*" para esclarecer dúvida sobre disposição regimental ou reclamar a observância de disposição expressa no Regimento Interno, exceto no momento das votações, em que só poderão falar o relator e um Deputado, de preferência o autor da proposição em votação.

Parágrafo único. O Presidente não poderá recusar a palavra ao Deputado que a solicitar "*pela ordem*", mas poderá cassá-la, desde que o orador não indique, desde logo, o artigo do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Regimento Interno sobre o qual paira dúvida ou que está sendo desobedecido no andamento dos trabalhos.

Subseção V
Atas

Art. 56. De cada sessão da Assembleia será lavrada ata resumida, na qual deverá constar uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida em sessão.

§ 1º Depois de lida, a ata será assinada pelo Presidente e pelos 1º e 2º Secretários.

§ 2º Ainda que não haja sessão por falta de quórum, a ata será lavrada e nela deverá constar o expediente despachado.

§ 3º Em qualquer das atas não será inserido nenhum documento sem expressa permissão da Assembleia ou da Mesa, por despacho do 1º Secretário, nos casos previstos neste Regimento.

Seção II
Ordem Interna

Art. 57. O policiamento do edifício da Assembleia e de suas dependências compete, privativamente, sem intervenção de qualquer outro Poder, à Comissão Executiva da Assembleia.

Parágrafo único. É proibido o porte de arma de qualquer espécie nos edifícios da Assembleia e suas áreas comuns, salvo para os policiais integrantes do Gabinete Militar.

Art. 58. Qualquer pessoa poderá assistir às sessões das galerias, desde que em silêncio e respeitando a solenidade do Plenário.

§ 1º O comitê de imprensa é reservado exclusivamente aos representantes da imprensa escrita, televisão, rádio e veículos de comunicação *online - web*, credenciados previamente para o exercício de sua profissão ou estágio junto à Assembleia.

§ 2º Durante as sessões, só serão admitidos no recinto do Plenário os Deputados, os funcionários da Administração em serviço e os representantes da imprensa credenciados nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º Os espectadores que perturbarem a sessão serão, por determinação do Presidente, compelidos a sair, imediatamente, do edifício da Assembleia.

Art. 59. Quando, por simples advertência, não for possível ao Presidente manter a ordem, poderá o mesmo suspender ou levantar a sessão.

CAPÍTULO IV
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
Seção I
Proposições em Geral

Art. 60. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia, que será recebida pela Mesa ou pela organização dentro dos prazos previstos, numerada, datada, despachada às Comissões competentes e publicada na pasta de compartilhamento própria do Parlamento Universitário para consulta.

§ 1º As proposições poderão ser de projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, propostas de emenda à constituição, emendas, requerimentos e vetos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Só serão aceitas pela Mesa proposições sobre assunto da competência da Assembleia e redigidas de acordo com este Regimento.

§ 3º Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos, nos termos da legislação sobre técnica legislativa, disponíveis no *site* da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

§ 4º As proposições serão seguidas de justificativas sucintas e quando estiverem revogando ou alterando dispositivos legais estes deverão estar anexados.

§ 5º Não serão admitidas, em qualquer proposição, expressões ofensivas a quem quer que seja.

§ 6º Nenhuma proposição será objeto de discussão ou de votação sem que sobre ela seja emitido parecer pela Comissão competente.

§ 7º As proposições deverão ser protocoladas até a hora exata do prazo final estabelecido no Regulamento do Parlamento Universitário.

Art. 61. A organização do Parlamento Universitário poderá deixar de receber proposição em desconformidade com as normas de técnica legislativa e com o Regulamento do Parlamento Universitário.

Art. 62. Verificada, em qualquer fase do processo legislativo, a semelhança de objeto entre duas ou mais proposições, o fato será comunicado ao Plenário e as proposições anexadas, sendo encaminhadas para Comissão de Constituição e Justiça, através de parecer, unificar os textos sob a autoria dos Deputados subscritores.

Seção II Projetos

Art. 63. A Assembleia do Parlamento Universitário exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.

§ 1º Os projetos de lei são os destinados a regular as matérias de competência da Assembleia com a sanção do Governador, nos termos da Constituição do Estado.

§ 2º Os projetos de resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político, administrativo e processual sobre os quais a Assembleia deva se pronunciar exclusivamente em casos concretos, em especial matéria de natureza regimental.

§ 3º Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regulamentar as matérias de competência exclusiva da Assembleia que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução.

Art. 64. Os projetos deverão ser assinados pelos seus autores, adotando as normas de técnica legislativa, sendo concisos, claros e precedidos de ementa.

§ 1º O autor do projeto deverá fundamentá-lo por escrito, observadas as disposições deste Regimento.

§ 2º Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes entre si, de modo que postas em votação, possa adotar-se uma e rejeitar outra.

§ 3º Não será considerado objeto de deliberação o projeto manifestamente inconstitucional ou antirregimental.

§ 4º Todos os projetos, a juízo do Presidente da Assembleia, entrarão na Ordem do Dia, desde que tenham parecer das Comissões a cujo exame tiverem sido submetidos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 5º Todos os projetos a serem deliberados devem ser enviados em formato digital para a Pasta compartilhada própria do Parlamento Universitário a ser divulgada pela organização e dentro dos prazos estipulados no cronograma do programa.

§ 6º As proposições enviadas fora dos padrões, requisitos e prazos estipulados não serão analisadas ao longo do programa do Parlamento Universitário.

Art. 65. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva, à Comissão ou à Mesa da Assembleia e ao Governador Universitário.

Art. 66. O projeto de lei será tido como rejeitado quando receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões a que for distribuído.

Seção III Requerimentos

Art. 67. Requerimento é todo pedido dirigido ao Presidente da Assembleia, sobre objeto de expediente ou de ordem, por qualquer Deputado ou Comissão.

Parágrafo único. Os requerimentos são de duas espécies:

- I - os sujeitos a despacho do Presidente;
- II - os sujeitos à deliberação da Assembleia.

Art. 68. Estarão sujeitos a despacho do Presidente e independem de apoio preliminar, de discussão e votação os requerimentos verbais que solicitarem:

- I - a palavra, ou a desistência dela;
- II - a posse de Deputado;
- III - a leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- IV - a retirada de requerimento verbal ou escrito;
- V - a observância de algum dispositivo regimental;
- VI - a retirada pelo autor de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- VII - a verificação de votação;
- VIII - o preenchimento de vagas nas Comissões;
- IX - as informações sobre a ordem dos trabalhos;
- X - a verificação de quórum.

Art. 69. São escritos e independem de apoio e de discussão, só podendo ser votados com a presença da maioria dos Deputados, os requerimentos que solicitarem:

- I – retirada de proposição, substitutivo, emenda ou subemenda com parecer favorável;
- II – destaque de emenda aprovada, ou de parte de projeto, para constituir projeto separado;
- III - adiamento da discussão ou votação;
- IV - encerramento de discussão;
- V - votação por determinado processo;
- VI - preferência;
- VII - inclusão de qualquer proposição na Ordem do Dia, nos termos deste Regimento.

Art. 70. A nenhum Deputado será permitido fazer seu o requerimento de outro depois deste tê-lo retirado.

Parágrafo único. Depois de protocolado junto à Mesa não é mais possível a retirada de assinatura de subscritor a qualquer tipo de proposição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Seção IV Emendas

Art. 71. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:

I - aditiva: a que acrescenta dispositivo a outra proposição;

II - modificativa: a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

III - substitutiva: a apresentada como sucedânea de dispositivo;

IV - substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;

V - supressiva: a destinada a excluir dispositivo; e

VI - de redação: apresentada em Plenário quando da votação da redação final da proposição, sendo admitida apenas para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

Art. 72. É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Art. 73. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Seção V Discussões Subseção I Disposições Gerais

Art. 74. Nenhuma proposição será aprovada senão depois de ter passado por duas discussões, salvo nos casos previstos expressamente neste Regimento.

Art. 75. Nenhuma proposição poderá ser discutida sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia divulgada pelo Presidente em canal próprio.

Art. 76. A primeira discussão de um projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo versará, exclusivamente, sobre a sua constitucionalidade e legalidade e será feita tomando-se a proposição como um todo.

Art. 77. A segunda discussão versará sobre o mérito da proposição e será feita tomando-se a proposição como um todo.

§ 1º Se aprovada a proposta original, entrarão em discussão e votação as emendas.

§ 2º A Assembleia poderá resolver, com requerimento de qualquer Deputado, que a segunda discussão se faça por grupos de artigos.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, as emendas entrarão em discussão e votação em conjunto com os grupos de artigos a que se referirem.

Art. 78. As emendas aceitas em segunda discussão passarão por mais uma discussão.

Parágrafo único. A discussão, prevista no *caput* deste artigo, versará somente sobre as emendas aprovadas em segunda discussão, sendo vedado o oferecimento de novas emendas, salvo as de redação.

Art. 79. Preparado o texto definitivo, o projeto será distribuído em avulso aos Deputados e incluído na Ordem do Dia para ser discutida sua redação final.

Art. 80. Os Deputados que desejarem falar numa discussão poderão se inscrever após a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

§ 1º Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição alternadamente, favoráveis e contrários.

§ 2º Respeitada a alternância, a palavra será concedida aos inscritos na seguinte forma:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

- I - ao autor da proposição;
- II - aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões;
- III - ao autor do voto vencido, originariamente designado relator;
- IV - aos demais oradores.

§ 3º Na hipótese de todos os Deputados inscritos para a discussão de determinada proposição serem a favor ou contra ela, será dada a palavra na ordem de inscrição, sem prejuízo da precedência estabelecida no § 2º deste artigo.

Art. 81. O Deputado que usar a palavra sobre a proposição em discussão não poderá:

- I - desviar-se da questão em debate;
- II - falar sobre matéria vencida;
- III - usar de linguagem imprópria;
- IV - ultrapassar o prazo regimental.

Art. 82. Nenhum Deputado poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para pedir a prorrogação de prazo ou levantar questão de ordem.

Art. 83. Caso um Deputado pretenda falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou continuar com este gesto antirregimental, o Presidente o advertirá convidando-o a sentar-se.

Parágrafo único. Se apesar dessa advertência e desse convite o Deputado insistir em falar, o Presidente cassará a palavra.

Art. 84. Em cada discussão, será assegurada a palavra a qualquer Deputado, para encaminhá-la pelo prazo de três minutos, até o limite de três Deputados a favor e três contra, por ordem de inscrição, nos termos do art. 80 deste Regimento.

Parágrafo único. Sobre a redação final, o Deputado só poderá falar para emendá-la, ou sobre a emenda, apenas uma vez, pelo prazo de dois minutos.

Art. 85. O encerramento normal de qualquer discussão ocorrerá quando não houver oradores inscritos.

Art. 86. É permitido a qualquer Deputado requerer o encerramento da discussão, observadas as seguintes regras:

- I - na primeira discussão, desde que a matéria tenha sido discutida em uma sessão anterior;
- II - na segunda discussão, quando já tenham falado, pelo menos, seis oradores sobre o assunto cuja discussão se pretender encerrar.

Art. 87. O Deputado dirigirá as suas palavras ao Presidente ou para a Assembleia de um modo geral, não sendo permitidas expressões injuriosas ou descorteses.

Parágrafo único. Referindo-se em discussão a um colega, o Deputado deverá fazer preceder o seu nome do tratamento de Senhor e dar-lhe sempre o tratamento de Excelência quando a ele se dirigir.

Subseção II Adiamento da Discussão

Art. 88. Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento, que não excederá a uma sessão e por uma única vez, mediante requerimento escrito e assinado por Deputado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Seção V

Votação

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 89. Nenhuma matéria será colocada em votação sem a presença de número legal de Deputados.

§ 1º A verificação de quórum será feita pelo Primeiro Secretário da Assembleia por meio do sistema eletrônico, ou chamada nominal caso em que, somente ao final do procedimento, o resultado constará no painel ou será divulgado.

§ 2º Proceder-se-á imediata votação das proposições sujeitas à discussão desde que não tenham recebido emendas, hipótese em que deverão retornar às Comissões para exarar parecer.

§ 3º Nenhum Deputado poderá deixar o recinto das sessões durante o tempo destinado à votação.

§ 4º Só será interrompida a votação de uma proposição por falta de número regimental de presenças, ou por ter esgotado o período destinado à Ordem do Dia.

§ 5º Esgotado o período destinado à Ordem do Dia sem que tenha havido prorrogação, a votação ficará adiada, na parte em que se achar, para prosseguimento na sessão seguinte.

§ 6º É permitido a qualquer um dos líderes a solicitação de segunda chamada quando houver dúvida com relação a contagem dos votos.

Art. 90. Não é permitida a leitura da declaração escrita de voto ou a realização de comentários a seu respeito da tribuna.

Art. 91. Salvo disposição constitucional ou regimental em contrário, as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 92. Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta da Assembleia, observadas, no seu trâmite, as demais normas regimentais para discussão e votação.

Subseção II

Processos de Votação

Art. 93. São dois os processos de votação:

I - simbólico; e

II - nominal.

Art. 94. Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de uma matéria, convidará os Deputados a favor para permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Art. 95. Nas votações simbólicas, após proclamado, pelo Presidente, o seu resultado, qualquer Deputado que delas tenha participado poderá pedir verificação de votação.

§ 1º Requerida a verificação, o Presidente fará nova votação por meio do painel ou através de chamada nominal feita pelo Primeiro Secretário.

§ 2º É vedado a qualquer Deputado se retirar do recinto no momento da votação de uma proposição, no todo ou em parte, ou de verificação, caso tenha votado.

Art. 96. A votação nominal será processada por meio do painel ou através de chamada nominal feita pelo Primeiro Secretário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Ocorrendo falha no sistema do painel eletrônico, o Presidente procederá ao chamamento do Deputado que, ao anúncio de seu nome, responderá *sim*, *não* ou *abstenção*, conforme queira votar a favor, contra ou se abster.

Subseção III Método de Votação e Destaque

Art. 97. Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas em dois turnos.

Art. 98. As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário.

§ 1º Nos casos em que houver, em relação às emendas, pareceres divergentes das Comissões, serão votadas uma a uma, salvo deliberação em contrário.

§ 2º O Plenário poderá conceder, mediante requerimento de qualquer Deputado, que a votação das emendas se faça destacadamente ou uma a uma.

§ 3º Por requerimento de qualquer Deputado as emendas poderão ser divididas em blocos para facilitar o processo de votação.

§ 4º O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

§ 5º O requerimento relacionado a qualquer proposição precederá na votação, observadas as exigências regimentais.

§ 6º Destaque é o ato de separar uma proposição, para possibilitar a sua votação isolada pelo Plenário.

Subseção IV Preferência

Art. 99. Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.

Art. 100. Terão preferência na votação:

I - os substitutivos gerais sobre as demais emendas; e

II - as emendas das Comissões sobre as dos Deputados.

§ 1º Os requerimentos de preferência serão escritos e resolvidos pela ordem de sua apresentação.

§ 2º Quando os requerimentos forem simultâneos a preferência será regulada pela importância da matéria a que se referirem, a critério do Presidente.

Art. 101. A ordem regimental poderá ser alterada por deliberação do Plenário da Assembleia.

§ 1º Não será admitida a preferência de matéria em discussão sobre proposição em votação.

§ 2º O requerimento de preferência para votação de qualquer artigo de uma proposição ou de uma emenda deverá ser apresentado ao se anunciar a votação deste.

§ 3º Para a votação de uma emenda preferencialmente às outras, deverá o requerimento ser apresentado ao se anunciar a emenda.

§ 4º Para preferência de que resulte inversão parcial ou total da Ordem do Dia, será necessário requerimento escrito e apoiado por cinco Deputados.

§ 5º Independem do número de assinaturas previsto no § 4º deste artigo os requerimentos de preferência subscritos pelos Presidentes de Comissões Permanentes, pelos relatores de projetos ou por qualquer membro da Mesa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 102. Quando os requerimentos de preferência excederem a três, o Presidente verificará, por consulta prévia, se a Assembleia admite modificação na Ordem do Dia.

§ 1º Admitidas as modificações, os requerimentos serão considerados na ordem de sua apresentação.

§ 2º Recusada a admissão, serão considerados prejudicados todos os requerimentos de preferência.

Seção VI
Redação Final

Art. 103. O projeto com as emendas aprovadas em caráter definitivo será conformado em redação final.

Parágrafo único. Os projetos aprovados em dois turnos sem emendas poderão ter sua redação final dispensada de votação, mediante requerimento, salvo se houver defeito ou erro manifesto a corrigir.

CAPÍTULO V
MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I
Proposta de Emenda à Constituição

Art. 104. As propostas de emenda à Constituição Estadual poderão ser apresentadas:

I - por iniciativa parlamentar, desde que com o apoio de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Parlamentares;

II - por iniciativa do Governador Universitário.

§ 1º Recebida a proposta de emenda, esta será autuada e remetida à Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de um dia.

§ 2º Para ser validada a proposta de emenda à Constituição Estadual, o autor deve obter as assinaturas dispostas no inciso I deste artigo até sua apresentação da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 105. Reconhecida a admissibilidade da proposta de emenda à Constituição, o Presidente da Assembleia determinará sua imediata publicação na pasta compartilhada do programa do Parlamento Universitário.

Art. 106. Recebido e votado o parecer da Comissão, a proposta e respectivas emendas serão incluídas na Ordem do Dia.

Art. 107. A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação.

Art. 108. Será aprovada a proposta, pelo processo nominal, que obtiver, em ambos os turnos, o voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Assembleia Legislativa.

Art. 109. Aplica-se à proposta de emenda à Constituição, no que não colidir com o disposto nos artigos anteriores, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

Art. 110. Aprovada em dois turnos, será a emenda promulgada pela Mesa da Assembleia, com o respectivo número de ordem.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO VI

DECORO PARLAMENTAR

Seção I

Deveres Fundamentais do Deputado Universitário

Art. 111. No exercício do mandato, o Deputado atenderá às prescrições constitucionais, regimentais e as contidas na legislação infraconstitucional, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares previstos nos artigos seguintes e ao contido no art. 42 deste Regimento bem como no Regulamento do Programa Parlamento Universitário

Art. 112. São deveres fundamentais do Deputado:

I - respeitar e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, as leis e as normas internas da Casa;

II - promover a defesa do interesse público;

III - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Estado, particularmente das instituições democráticas, representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;

V - apresentar-se durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões de plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro;

VI - acatar as decisões da organização do Programa Parlamento Universitário e portar-se de maneira educada e cortes com todos os servidores envolvidos no programa.

Art. 113. A critério da organização do Parlamento Universitário, poderão ser adotadas as seguintes medidas disciplinares, cumulativamente ou não, para as infrações a este Regimento e ao Regulamento Geral do Parlamento Universitário:

I - proibição do uso da palavra;

II - proibição de participar de eventos da Escola do Legislativo;

III - suspensão dos trabalhos do Parlamento Universitário;

IV - exclusão do Parlamento Universitário, com a não-emissão do certificado de participação; ou

V - cancelamento dos trabalhos do Parlamento Universitário.

Parágrafo único. As medidas disciplinares previstas no *caput* deste artigo serão aplicadas após o exercício de contraditório e ampla defesa, em rito abreviado a ser estabelecido pela organização do Parlamento Universitário.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 114. Salvo disposições em contrário, os prazos assinados em dias ou sessões neste Regimento serão computados, respectivamente, como dias corridos ou por sessões ordinárias da Assembleia efetivamente realizadas.

Parágrafo único. Exclui-se do cômputo o dia ou sessão inicial e inclui-se o do vencimento.

Art. 115. Durante as sessões, serão mantidos sobre a mesa principal dos trabalhos do Plenário exemplares da Bíblia, da Constituição Federal, da Constituição Estadual e do Regimento Interno da Assembleia Legislativa para consulta dos Deputados.

Art. 116. Terá a organização do Parlamento Universitário e a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná autoridade para:

I - definir os casos omissos neste regimento,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

- II - exercer o fiel cumprimento do edital, da finalidade do projeto; e
- III - zelar pelo patrimônio e imagem da casa e dos demais poderes do Estado.